



**Secretaria Regional da Educação e Assuntos Culturais**  
*Direção Regional da Educação e Administração Educativa*  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**



**Exmo.(a) Sr.(a) Comissão  
Especializada Permanente de  
Assuntos Culturais**

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência Sua comunicação de Telex: 292596286 Nossa referência

N.º Telef. 292596288 Data **27-02-2023** Número **36/22**  
S/337/2023

Proc.

Proc.

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/XII – “REGIME JURÍDICO DE  
CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES  
ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”**

Em resposta à vossa solicitação, venho por este meio remeter o parecer emitido pela assembleia da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira.

Assim sendo passemos a pronunciar-nos nos seguintes artigos:

**Artigo 3.º** alínea k) “Plano de escola”, o documento único de cada unidade orgânica, que consagra o planeamento, a monitorização e avaliação da sua missão estratégica educativa, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para a duração do seu mandato, no referente ao Plano de escola consideramos que seja importante desburocratizar, contudo, para que tal suceda não se pode aglutinar documentos que, no nosso ponto de vista é que irá acontecer com este plano de escola. Posto isto, consideramos que seria pertinente que a DREAE disponibilizasse, a todas as unidades orgânicas, um documento único, com um índice comum.

**Artigo 73.º** - eleição do Conselho Executivo, ponto 4, “quando nenhuma lista se apresente à eleição, o conselho executivo em funções prorroga o seu mandato até ao dia 30 de setembro do ano escolar seguinte e a assembleia, nos primeiros 10 dias úteis desse mesmo mês, por escrutínio secreto, escolhe de entre os docente em exercício de funções na unidade orgânica, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o presidente da comissão executiva provisória e comunica ao diretor regional competente em matéria de administração educativa”. Pronunciamos-nos no



**Secretaria Regional da Educação e Assuntos Culturais**  
*Direção Regional da Educação e Administração Educativa*  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

ponto 7, “exceto quando a recusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo diretor regional competente em matéria de administração educativa, os cargos de presidente e vice-presidente são de aceitação obrigatória” entendemos que este carácter obrigatório não deve ser aplicado aos docentes que acabaram de exercer um mandato ou aqueles que já cumpriram mandatos sucessivos no passado.

**Artigo 89.º ponto 2/Artigo 91.º ponto 2** - perante a realidade atual do ensino em que cada vez mais temos, nas unidades orgânicas horários que são preenchidos pelo Bepa, existindo assim um maior número de docentes não profissionalizados, será difícil que todos os diretores de turma e/ou professores tutores obedeçam ao critério de 3 anos de serviço como consta nos pontos dos referidos artigos.

Com os melhores cumprimentos,

**A Presidente da Assembleia de Escola**

**Anabela Fernandes dos Santos**